



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2014 que dispõe sobre autorização a Prefeitura de Palmital para alienar terreno, mediante doação.

Trata-se de doação que será realizada em prol da COOPERTAL, cooperativa esta constituída em 27 de julho do corrente ano (conforme cópia da Ata da Assembleia Geral e demais documentos em anexo).

A referida cooperativa atua no ramo de transporte rodoviário de cargas em geral e conta aproximadamente com 80 caminhões.

No entanto, não possui uma sede própria para desenvolver as atividades administrativas relacionadas à organização da logística, de fretes, do agenciamento das cargas, abastecimento e manutenção de caminhões.

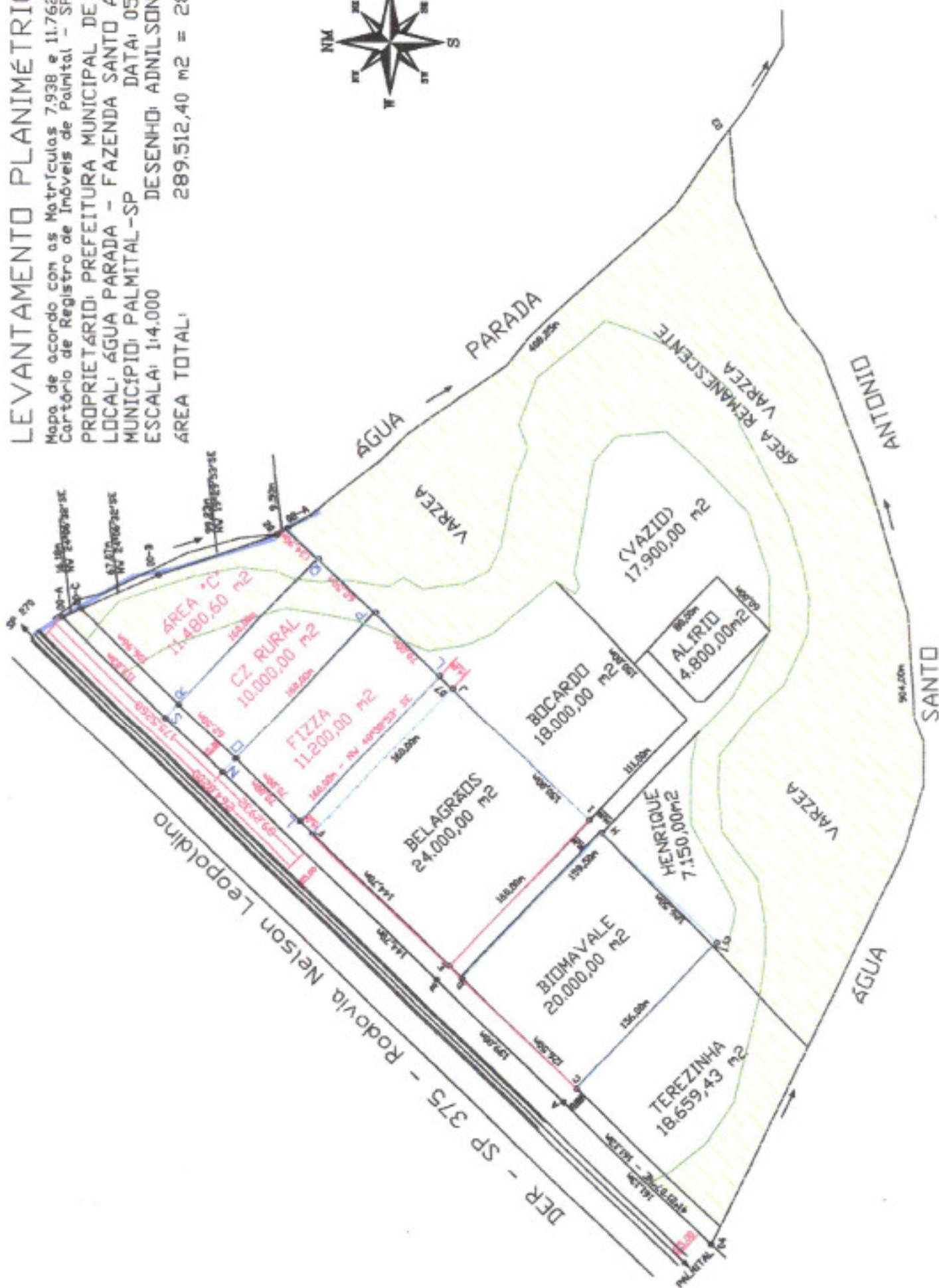
Portanto, por se tratar de uma cooperativa que se encontra bem estruturada e que gera diretamente 80 (oitenta) empregos de motoristas para nosso município, além de outros indiretos. E, também, por fomentar a economia local desempenhando um excelente trabalho com relação ao escoamento da produção agrícola de nosso município e região é que solicitamos a aprovação deste projeto.

Certo da atenção, antecipamos agradecimentos.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Mapa de acordo com as Matrículas 7.938 e 11.762
 Cartório de Registro de Imóveis de Palmítal - SP
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
 LOCAL: ÁGUA PARADA - FAZENDA SANTO ANTONIO
 MUNICÍPIO: PALMITAL-SP DATA: 05/10/2011
 ESCALA: 1:4.000 DESENHO: ADNILSON
 ÁREA TOTAL: 289.512,40 m² = 28,95124





Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

REQUERIMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Excelentíssima Senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES** – Prefeita do Município
de Palmital/SP.

**COOPERTAL – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS
DO VALE DO MEDIO PARANAPANEMA.**, empresa do ramos de transportes,
inscrita no CNPJ sob nº 18.854.124/0001-08, atualmente instalada na Rua
nº Manoel Leão Rego, nº 120, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo,
neste ato representada pelo Diretor *Tiago Ignácio dos Santos*, portador da
Cédula de Identidade (RG) nº 40.618.123-8 SSP/SP e CPF nº 339.400.268-
08, residente e domiciliado na Rua Salime Zugaiar Gebaile, nº 185, nesta
cidade de Palmital, Estado de São Paulo; vem mui respeitosamente à
presença de Vossa Excelência solicitar a alienação mediante doação de um
terreno no Distrito Industrial desta cidade, para fins da instalação da
cooperativa acima qualificada que atua no ramo de transporte rodoviário de
cargas em geral.

Compreende o referido empreendimento na organização entre 25
(vinte e cinco) cooperados, correspondendo em torno de 80 (oitenta)
caminhões, para organização logística, administração dos fretes,
agenciamento das cargas, abastecimento e manutenção dos caminhões.





Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

A cooperativa estima fomentar a economia e o desenvolvimento do município e gerará empregos diretamente e indiretamente, além 80 (oitenta) motoristas imediatamente contratados.

Salientamos ainda, que com a doação de referido terreno, nossos caminhões não mais terão necessidade de transitar pela cidade, pois usaremos as dependências da cooperativa para estacionamento dos respectivos caminhões.

Termos em que,
P. Deferimento

Palmital (SP), 09 de setembro de 2013.

**COOPERTAL – COOPERATIVA DE TRANSPORTE
DO VALE DO MEDIO PARANAPANEMA**

**- TIAGO IGNÁCIO DOS SANTOS -
DIRETOR**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.854.124/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2013
NOME EMPRESARIAL COOPERTAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO VALE DO MEDIO PARANAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R MANOEL LEAO REGO	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 19.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/09/2013** às **09:29:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

JUCESP PROTOCOLO
0.868.351/13-1



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERTAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO VALE DO MÉDIO PARANAPANEMA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2013.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2.013 às 10:00 horas, em Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Leão Rego, nº 120, Sala 04, Centro, reuniram-se, em Assembléia Geral, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Fernando Gonçalves Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/11/1988, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 44.948.679-5 SSP/SP e do CPF nº 347.427.428-77, residente e domiciliado à Rua Manoel Leão Rego, nº 498, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Edielson Beltramin Lopes**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/11/1970, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 18.535.337 SSP/SP e do CPF nº 137.250.638-18, residente e domiciliado à Rua Ângelo Briganó, nº 221, Jardim Novo Mundo, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Lucas Leone Zulim**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/01/1982, natural de Assis/SP, portador do RG nº 44.324.086-3 SSP/SP e do CPF nº 287.405.538-76, residente e domiciliado à Rua Francisco Severino da Costa, nº 74, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Bruno Camacho de Paula**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 29/11/1985, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 41.143.037 SSP/SP e do CPF nº 344.371.318-19, residente e domiciliado à Rua Eduardo Zacarelli, nº 1395, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Ricardo da Silva Hidalgo**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 20/02/1979, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 35.505.539-9 SSP/SP e do CPF nº 279.453.558-70, residente e domiciliado à Rua Orivaldo Cassetari, nº 138, Parque Independência, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Fábio Tirolli Amorim**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/07/1979, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 27.688.976-9 SSP/SP e do CPF nº 273.718.588-24, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 184, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **José Henrique da Silva Galhardo**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/03/1971, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 20.094.709 SSP/SP e do CPF nº 137.122.868-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Gonçalves Gil, nº 206, Parque São Jorge, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Antonio Gilberto Verza**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 08/05/1951, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 6.112.514-3 SSP/SP e do CPF nº 510.966.848-53, residente e domiciliado à Rua Satiro Molitor, nº 133, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Rodrigo Leopoldino Tirolli Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/07/1980, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 30.187.119-X SSP/SP e do CPF nº 283.398.068-07, residente e domiciliado à Rua João Leone, nº 63, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Luiz Carlos Verza**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 13/07/1949, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 6.060.413-X SSP/SP e do CPF nº 245.153.108-87, residente e domiciliado à Rua Geremias de Mattos, nº 180, Jardim Novo Mundo, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Wladimir Abílio de Andrade Damini**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/01/1981, natural de

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Wladimir Damini' and 'Lopes']



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19670-000
Palmital - São Paulo

Palmital/SP, portador do RG nº 33.127.675-6 SSP/SP e do CPF nº 286.249.338-46, residente e domiciliado à Rua Francisco Gonçalves Gil, nº 73, Parque São Jorge, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Rogério Antonio Damini**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/07/1977, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 25.838.491-8 SSP/SP e do CPF nº 273.082.558-40, residente e domiciliado à Rua João Leone, nº 337, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Gilmar Damini**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/05/1965, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 17.652.771 SSP/SP e do CPF nº 111.773.348-36, residente e domiciliado à Rua João Leone, nº 379, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Rodrigo Lino do Prado**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 27/06/1974, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 18.538.600-3 SSP/SP e do CPF nº 164.574.458-29, residente e domiciliado à Av. Augusto Zanchetta, nº 199, Jardim Holmo, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Aldimir de Paulo Verza**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 25/08/1952, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 5.826.742-6 SSP/SP e do CPF nº 709.379.748-20, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 822, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Tiago Ignácio dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/09/1986, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 40.618.123-8 SSP/SP e do CPF nº 339.400.268-08, residente e domiciliado à Rua Salme Zugaiar Gebaile, nº 185, Vila Wady Zugaiar, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Antonio Roberto Zanon**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/05/1957, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 8.991.601 SSP/SP e do CPF nº 827.403.568-20, residente e domiciliado à Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho, nº 258, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Bruno Luis de Oliveira Ireno**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/06/1984, natural de Assis/SP, portador do RG nº 32.644.036-7 SSP/SP e do CPF nº 319.193.638-66, residente e domiciliado à Rua João Medeiros, nº 164, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **José Américo Fadel Galhardo**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/09/1980, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 32.644.836-6 SSP/SP e do CPF nº 290.904.498-09, residente e domiciliado à Rua João Moreira da Silva, nº 255, Centro, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; **Luiz Urbano Zanon**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 05/12/1984, natural de Palmital/SP, portador do RG nº 29.901.339-X SESP/SP e do CPF nº 329.873.368-70, residente e domiciliado à Av. Zacarias Antonio Franco Sobrinho, nº 258, Bairro Paraná, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo; Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **José Henrique da Silva Galhardo**, que convidou a mim **Tiago Ignácio dos Santos**, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: **Rodrigo Lino do Prado** e **José Américo Fadel Galhardo**. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a fundação de uma cooperativa e deliberação sobre o estatuto social que, se aprovado, passará a reger a vida dessa sociedade e as relações dos associados. Em seguida, o senhor coordenador solicitou que o projeto do estatuto da cooperativa, cujas cópias foram distribuídas, previamente, para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo.

Silvia Damini

Luiz Urbano Zanon



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados na lista de presença que faz parte integrante desta Ata. Cada cooperado subscreveu 300 (trezentas) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, totalizando um capital individual de R\$ 300,00 (trezentos) reais. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperados: Presidente José Henrique da Silva Galhardo, Vice-Presidente Bruno Luis de Oliveira Ireno, Tesoureiro Lucas Leone Zulim e Secretário Tiago Ignácio dos Santos; todos qualificados na presente Ata, para um mandato até 26 de Julho de 2017 e como membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores, Edilson Beltramin Lopes, Luiz Urbano Zanon e Fernando Gonçalves Moreira e para seus suplentes, os senhores, Rodrigo Lino do Prado, Wladimir Abilio de Andrade Damini e Rogerio Antonio Damini, todos já devidamente qualificados nesta Ata, com mandato até 26 de Julho de 2014. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Coopertal - Cooperativa de Transporte de Cargas do Vale do Médio Paranapanema, com sede em Palmital, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Leão Rego, nº 120, Sala 04, Centro, CEP 19970-000, e que tem por objetivo: "Contratar e prestar serviços de transporte terrestre de cargas e o seu agenciamento, incluindo transporte municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, eventual e contínuo; Transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista; Operador logístico e operador de transporte modal; Operar na captação, seleção, contratação, organização e distribuição de cargas para o transporte rodoviário em geral; Implementar atividades auxiliares de transporte, tais como, instalação e armazéns gerais, depósitos de produtos e mercadorias em geral, serviços de carga e descarga". Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente, deu por encerrados os trabalhos. E eu, Tiago Ignácio dos Santos, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa. Palmital, 27 de julho de 2013. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO.**

Bruno Luis Zulim



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Piracicaba - São Paulo

José Henrique da Silva Galhardo
PRESIDENTE

Tiago Ignácio dos Santos
SECRETÁRIO

OSMAR ADÃO VERZA
OAB - SP 153.462
Esc. Av. Reginiana Leão, 1299
Piracicaba - SP
Fone: (19) 3351-4538 / 9108-2593

Fernando Gonçalves Moreira

Edielson Beltramin Lopes

Lucas Leone Zulim

Bruno Camacho de Paula

Ricardo da Silva Hidalgo

Fábio Tirolli Amorim

José Henrique da Silva Galhardo

Antonio Gilberto Verza

Rodrigo Leopoldino Tirolli Silva

Fernando Damiani
Bruno Camacho de Paula



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centre
CEP 15970-000
Piracicaba - São Paulo

Luiz Carlos Verza

Wladimir Abilio de Andrade Damini

Rogério Antonio Damini

Gilmar Damini

Rodrigo Lino do Prado

Aldimir de Paulo Verza

Tiago Ignácio dos Santos

Antonio Roberto Zanon

Bruno Luis de Oliveira Ireno

José Américo Fadel Galhardo

Luiz Urbano Zanon

LUIS CARLOS VERZA
DAB - SP 159.402
R. Manoel Leão Rego, 120
Piracicaba - SP
(19) 2351-4538 / 9108-2559



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO PATIA 3540014230-8
NIRE COOPERATIVA
REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL
DESENVOLVIMENTO COMERCIAL



JUCESP



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

COOPERTAL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO VALE DO MÉDIO PARANAPANEMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Cooperativa de Transporte de Cargas do Vale do Médio Paranapanema, com nome fantasia "COOPERTAL", entidade cooperativa em princípio e essência, com fins econômicos não lucrativos, de natureza civil, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, especialmente pela Lei nº 5.764, de 16.12.1971, tendo:

- I - Sede, administração e foro jurídico à Rua Manoel Leão Rego, nº 120, Sala 04, Centro, CEP 19970-000, na cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, Brasil;
- II - Para fins de admissão de associados a área de abrangência será no Estado de São Paulo;
- III - A área de atuação da Cooperativa será em todo território nacional, podendo estender-se a países estrangeiros;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com ano civil.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá utilizar exclusivamente a marca de fantasia "COOPERTAL" para efeitos de divulgação comercial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - a Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva:



Rua Manoel Leão Rego, 120
São 04 - Centro
CEP 10070-000
Palmital - São Paulo

I - Alcançar vantagens lícitas e sócio-econômicas aos seus cooperados, promovendo estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa geral de suas atividades e dos seus interesses facilitando-lhes o acesso a:

- a) Contratar e prestar serviços de transporte terrestre de cargas e o seu agenciamento, incluindo transporte municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, eventual e contínuo; Transporte suplementar e locação de veículos, com ou sem motorista.
- b) Operador logístico e operador de transporte modal;
- c) Operar na captação, seleção, contratação, organização e distribuição de cargas para o transporte rodoviário em geral;
- d) Adquirir, após prévia pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) cotações e apreciação de qualidade, gêneros, artigos, peças, máquinas, equipamentos e insumos em geral, de interesse e utilização do setor, para serem fornecidos aos associados a preço de custo, acrescido das despesas necessárias para a manutenção operacional;
- e) Implementar atividades auxiliares de transporte, tais como, instalação e armazéns gerais, depósitos de produtos e mercadorias em geral, serviços de carga e descarga;
- f) Atuar no comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, executando todas as atividades correlatas, tais como lubrificação e lavagem de veículos;
- g) Atuar no comércio varejista de pneus e derivados de borracha, executando todas as atividades correlatas.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos e o funcionamento de filiais em quaisquer localidades do país e do exterior;

- I - Planejar, e efetivar a abertura e funcionamento de filiais em quaisquer localidades do país do exterior;
- II - Instalar e manter postos de venda de produtos e insumos de uso geral, consumo pessoal e/ou doméstico, para atendimento de seus associados, familiares destes e colaboradores da Cooperativa, em melhores condições de preço em relação àqueles que normalmente estiverem sendo praticados no comércio em geral;
- III - Estimular e promover o aprimoramento técnico-educacional profissional de seus dirigentes, colaboradores,

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura do Diretor

Assinatura do Diretor

Assinatura do Diretor



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 18970-000
Palmital - São Paulo

cooperados e familiares, desenvolvendo meios de modernização e racionalização das técnicas e métodos adequados aos princípios cooperativistas e a educação cooperativista.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com as normas e limites estabelecidos pela Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa operará sem qualquer finalidade lucrativa próprio e obedecerá rigorosamente os princípios fundamentais do cooperativismo, indiscriminação e neutralidade racional, social, política ou religiosa.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da admissão, direitos, deveres e responsabilidade

Artigo 4º - O ingresso na Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços por ela prestados que sejam profissionais do ramo de transporte de passageiros, que tenham domicílio empresarial na cidade de Palmital/SP., adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se a cooperativa estiver impossibilitada tecnicamente de prestar os serviços objetivados.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5º - A admissão de associados efetivar-se-á mediante aprovação de seu pedido pelo Órgão de Administração, mediante apresentação de proposta firmada pelo pretendente ou por associado representante, sempre indicado por algum associado, gerando efeito somente após subscrição das quotas-partes de

Presença de todos

Silvino Oliveira

Leandro

W

R

A

B

E



Rua Manoel Leão Rego, 120
São 04 - Centro
CEP 19970-000
Piracicaba - São Paulo

capital social e correspondente assinatura na ficha de matrícula.

Artigo 6º - Assim que preenchidos os requisitos de admissibilidade na conformidade com o que preceitua o presente estatuto e de acordo com o previsto no artigo anterior, ao admitido serão desde logo conferidos todos os direitos e exigidos todos os deveres de associado, com a imposição das obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, das deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e das determinações impostas pela Administração da Cooperativa, estas desde que emanadas em conformidade com os objetivos sociais.

Parágrafo único - No ato da assinatura da ficha de matrícula, a cooperativa passará em favor do sócio admitido o respectivo título normativo, o qual conterá, além do texto integral deste estatuto, os demais dados, constantes do respectivo registro matricular.

Artigo 7º - A Cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados, sendo-lhe defeso:

- I - Remunerar a quem agencie novos associados;
- II - Cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação das reservas;
- III - Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 8º - São direito do cooperado:

- I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo, opinando e votando sobre os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos previstos na lei e neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões e outras funções do quadro societário, salvo se constatada relação empregatícia com a Cooperativa, diretamente por esta ou por interposta pessoa, caso em que o associado readquirirá tais direitos somente após aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se tenha verificado o vínculo;
- III - Realizar com a cooperativa as operações que constituem o seu objetivo, operando em todos os setores;
- IV - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Manoel Leão Rego', 'Jorge', 'Silvio', and others.]



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Piracicaba - São Paulo

- V - Participar, na forma prevista neste Estatuto, das sobras líquidas apuradas no exercício anterior, se e quando tal participação for resultado de operação aprovada em Assembléia Geral;
- VI - Demitir-se da Cooperativa quando bem lhe convier.

Artigo 9º - São deveres dos cooperados:

- I - Realizar com a Cooperativa todas as operações e serviços que constituam seus objetivos econômicos e sociais, abastecer-se na Cooperativa assim como dos artigos, produtos e insumos postos à disposição dos associados, quando advier a necessidade de ser consumo;
- II - Subscrever e integralizar pontualmente as cotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem necessários para a operacionalização da Cooperativa;
- III - Cumprir fielmente as disposições da lei deste Estatuto, das Resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberação das Assembléias Gerais, observando rigorosamente os princípios do cooperativismo;
- IV - Prestar à Cooperativa, quando por esta solicitado, informações e esclarecimentos relacionados com suas necessidades;
- V - Satisfazer pontualmente seus compromissos para a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da vida societária e empresarial;
- VI - Comparecer, assistir e participar assídua e ativamente das Assembléias Gerais;
- VII - Concorrer, conforme lhe couber proporcionalmente à participação cota-societária na forma da lei e deste Estatuto, a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, quando o Fundo de Reserva não tenha sido suficiente para a cobertura de tais perdas;
- VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos individuais.

Artigo 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Manoel Leão Rego, Fernando, and others.]



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Petrópolis - São Paulo

Parágrafo único - A responsabilidade do associado com os compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao levantamento do capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, através de transferência de cota capital, desde que preencham as condições e requisitos estabelecidas em lei e neste Estatuto.

Seção II

Da demissão, eliminação e exclusão

Artigo 12 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, em requerimento ao Diretor Presidente da Cooperativa, e não poderá ser negada, devendo ser averbada na ficha de matrícula mediante termo assinado pelo associado demissionário e podendo, se solicitado por este, ser anotada no título nominativo.

Artigo 13 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente na Ficha de Matrícula, especificando motivos que a determinaram.

Parágrafo primeiro - A eliminação do associado será consequência da decisão em reunião do Conselho de Administração, e somente após prévia notificação ao cooperado.

Parágrafo segundo - Decidida a eliminação, a Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação e os motivos que a ocasionaram, por escrito e por contra recibo de entrega.

Assinado por: [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

Parágrafo terceiro - Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral, que deverá ser interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação a que alude o parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Quando o associado deixar de operar com a Cooperativa pelo prazo superior a 12 (doze) meses sem justo motivo, será eliminado, sem prévia comunicação, ficando nulo os efeitos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Artigo 14 - Proceder-se-á à exclusão do associado por:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
II - Morte de pessoa física;
III - Incapacidade civil não suprida legalmente;
IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - A exclusão do associado que fundamentar-se na previsão do inciso IV deste artigo, será precedida de decisão da diretoria, caso em que aplicar-se-á o disposto no Artigo 13, e incisos. deste Estatuto.

Artigo 15 - Em qualquer das hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, tem o associado o direito a restituição do capital integralizado, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos porventura depositados em sua conta corrente.

Parágrafo primeiro - A restituição de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser exigida após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício a que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição definida no "caput" do presente artigo seja procedida em parcelas mensais e sucessivas, não excedentes ao número de 12 (doze), observando-se a correção monetária pelos índices oficiais.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões de associados em número tal que as restituições das

Numero tal que
p. Bruno Klotzhaus
Lamb

John O'Brien



Rua Manoel Leão Rega, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Petrópolis - São Paulo

importâncias referidas no presente artigo possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, pode esta, por decisão tomada em Assembléia Geral, restitui-las mediante critérios outros que resguardem a sua existência, desde que lícitos e observadores dos direitos adquiridos, podendo, inclusive, observar em dobro o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 16 - A qualidade e deveres de cooperados perdurarão para os demitidos, excluídos e eliminados até que sejam aprovadas, em Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 17 - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em cotas-partes, não tem limite quando ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), e será variável conforme o número de associados e cotas-partes subscritas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário da cota-parte é fixado em R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo segundo - Os valores do capital social, bem assim das cotas-partes, será corrigido monetariamente, segundo o índice de correção monetária IGP-M da FGV ou outro que venha sucedê-lo.

Parágrafo terceiro - O cooperado não pode subscrever menos de 10 (dez) cotas-partes e mais de 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo quarto - A cota-parte é indivisível, intransferível a não-associado e não poderá ser objeto de qualquer negociação ou transação, nem ser dada em garantia ou gravada de ônus, sendo sua subscrição, realização, transferência e restituição devidamente anotada na Ficha de Matrícula.

Buenos Aires

Samb

Simone Damiano

Alh
E



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Piracicaba - São Paulo

Parágrafo quinto - As cotas-partes, depois de integralizada, poderão ser transferidas entre os associados, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo sexto - O cooperado deve efetuar o pagamento das cotas-partes à vista, ou mediante financiamento bancário, ou ainda, excepcionalmente, a critério do Conselho de Administração, em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo sétimo - Não serão pagos juros ao capital.

Parágrafo oitavo - Poderá o cooperado aumentar sua cota-capital, desde que requeira por escrito ao Conselho de Administração, informando a quantia de cotas e a forma que pretende integralizar, nos termos do parágrafo sexto deste artigo, desde que o total da cota-capital não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do total do capital social.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Artigo 18 - Das receitas auferidas pela Cooperativa, é obrigatória a esta constituição de:

- I - FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 30% (trinta por cento), das sobras líquidas do exercício;
- II - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES, destinado a prestação de assistência aos associados e aos colaboradores da Cooperativa, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo primeiro - Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo segundo - Os serviços atendidos pelo FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas.

Buenos Aires

Stefano Damini

Leandro

W

AA

huh

E



Rua Manoel Leão Rêgo, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19073-900
Pirassolungra - São Paulo

Parágrafo terceiro - Além da constituição da taxa definida no inciso I deste artigo, reverterem a favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos da data em se originaram;
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) os valores resultantes da taxa de transferência de cotas-partes entre associados;
- d) outras rendas eventuais, à exceção das referidas no Parágrafo Quarto do presente artigo;

Parágrafo quarto - Os resultantes de auxílios ou doações com destinação específica de taxas instituídas para fins predeterminados são escriturados em contas próprias, firmados e liquidados segundo o que for prévia e expressamente estabelecido.

Parágrafo quinto - Além da constituição da taxa definida no inciso II deste artigo, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- a) os resultados de operações com não-associados;
- b) os eventuais resultados positivos decorrentes de participações em sociedades não-cooperativas.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP: 19070-000
Palmira - São Paulo

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante afixação de edital em local apropriado das dependências da sede da Cooperativa mais frequentadas pelos associados, assim como das filiais e ainda por comunicações através de cartas circulares e correio eletrônico ou publicações em jornais de circulação na sede da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, conforme constará do edital de convocação, devendo ser observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.

Parágrafo segundo - A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo terceiro - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo quarto - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros órgãos de administração e fiscalização, caso em que, ocorrendo destituições tantas que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 20, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 22 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deve obrigatoriamente conter:

I - denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, seguido da expressão "CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;



Rua Manoel Luis Rago, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19370-000
Palmital - São Paulo

- II - O dia, a hora de cada convocação, o local e o endereço de sua realização, e este, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
- III - A sequência numérica da convocação;
- IV - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- V - A ordem do dia dos trabalhos, com as derivadas especificações;
- VI - o nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação, assim como a especificação do órgão convocante.

Parágrafo único - Em caso de convocação procedida por associados, o edital de convocação será assinado pelo número de convocantes exigidos por lei e por este Estatuto.

Artigo 23 - Nas Assembleias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro de presença.

Artigo 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participarem da mesa os ocupantes dos cargos sociais e autoridades presente, se for o caso.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado mais velho presente na reunião.

Artigo 25 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta, entre os quais os de



Rua Manoel Leão Rago, 120
Salvador - Centro
CEP 40070-000
Falmatal - São Paulo

prestação de contas, mas não ficam privados de tomarem parte nos debates correspondentes.

Artigo 26 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas da Cooperativa, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o associado mais velho presente à reunião para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, facultando-se-lhes intervenção nos assuntos discutidos, quando oportuno e a bem de esclarecê-los à Assembleia.

Artigo 27 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que a ele tenham direta ou imediata relação.

Artigo 28 - A votação será normalmente a descoberto, manifestação individual, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendida a maioria absoluta dos presentes no momento em que o assunto discutido for colocado em votação pela Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de votos.

Artigo 29 - Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais deve obrigatoriamente constar em ata circunstanciada, lavrada em livro apropriado, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa e por uma comissão de no mínimo 02 (dois) associados designados pela Assembleia e ainda por quantos queiram fazê-lo.

Artigo 30 - Cada associado presente ou representante não terá o direito a mais de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

Bruno de Taulé

Luís

Shirley Carmine



Rua Manoel Leão Rêgo, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19070-000
Piracicaba - São Paulo

Parágrafo único - Será permitido voto por delegado que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, permitindo-se a cada delegado representar até 02 (dois) associados.

Artigo 31 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para a anulação das deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 32 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até o final do mês de março do ano seguinte, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia.

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) balanço geral;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - A fixação, em níveis legais, do pró-labore ou verba de representação dos membros da Diretoria, bem como o valor das cédulas de presença para estes e para os membros do Conselho Fiscal, por cada comparecimento às reuniões;



Rua Manoel Luiz Rago, 120
Sala 04 - Centro
CEP 13.070-000
Faltimel - São Paulo

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo segundo - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste Estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 33 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 34 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III - Mudança de objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa, nomeação de liquidantes e suas contas;
- V - Deliberação que vise à mudança da forma jurídica.

Parágrafo primeiro - A deliberação que vise à mudança da forma jurídica importa a dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV



Rua Manoel Leão Negro, 120
Sala 04 - Centro
CEP 1-0070-000
Palmeiras - São Paulo

Dos Órgãos de Administração

Artigo 35 - A Cooperativa é administrada, por um Conselho de Administração composto de 04 (quatro) membros, todos associados, pessoas físicas, com cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

Paragrafo primeiro - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 14670-000
Palmira - São Paulo

os casos que estejam em discussão judicial ou com recurso administrativo.

Parágrafo quarto - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo quinto - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá contratar profissionais executivos, técnicos ou comerciais, que não pertencem ao quadro de associados para consecução dos objetivos da sociedade, fixando-lhes atribuições e os salários.

Parágrafo sexto - Poderá o Conselho de Administração da Cooperativa criar, conforme dispuser em seu Regimento Interno, outros órgãos necessários à administração, tais como Gerências, Comitês de Compras e Contabilidade.

Parágrafo sétimo - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, caso em a sociedade responderá se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo oitavo - O Diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo nono - O Conselho de Administração poderá ser autorizado por Assembleia Geral, que fixará limites e condições, a efetuar empréstimos e operações financeiras, assim como venda ou aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo décimo - A representação ativa e passiva da Cooperativa, judicial ou extrajudicialmente, caberá ao Diretor Presidente, ou, a quem esse delegar expressamente tais poderes.

Parágrafo décimo primeiro - Todo Ex-Diretor Presidente terá direito a participar de quaisquer reuniões de Diretoria da qual não faça parte, estendendo-lhe também direito a voz e voto.



Rua Manoel Luiz Rego, 120
São José - Centro
CEP 15470-000
Palmira - São Paulo

Artigo 36 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPTEC.

Artigo 37 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Artigo 38 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Artigo 39 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 13570-000
Palmital - São Paulo

- b) Acompanhar a situação financeira da cooperativa e fazer conciliações bancárias.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assidua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo terceiro do Artigo 35, os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse mesmo grau.

Parágrafo segundo - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;



Rua Manoel Luís Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 13070-000
Palmatã - São Paulo

- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESP, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS

Artigo 41 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesa, é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 42 - As despesas da Cooperativa são assim cobertas:

I - Os custos variáveis, diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa, de acordo com a proporcionalidade de operação que mantiverem com a Cooperativa;

Assinatura do Tendo



Rua Manoel Leão Neto, 120
Sala 104 - Centro
CEP 19970-000
Piracicaba - São Paulo

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não, individualmente, usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos neste artigo, as despesas da sociedade são levantadas separadamente.

Artigo 43 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas destinadas para os Fundos obrigatórios previstos no artigo 18 do presente Estatuto, são sempre rateadas entre os associados, em partes proporcionais na razão direta de suas participações nas operações da Cooperativa dentro do exercício, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral quanto a forma de distribuição das mesmas.

Artigo 44 - As perdas de cada exercício, devidamente apurada em balanço, são cobertas com o Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Sendo, porém o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, o saldo das mesmas que ainda restar, será rateado entre os associados, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observado o disposto no artigo 41 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 45 - A Cooperativa deve ter e manter escriturados rigorosamente em dia os seguintes livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas de Assembleias Gerais;
- III - De Atas de Reuniões de Diretoria;
- IV - De Atas de Reuniões de Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos Cooperados em Assembleias;
- VI - Outros, fiscais e contábeis de natureza obrigatória.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Bruno de Tarso



Rua Manoel Leão Rego, 120
Salto do Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

Artigo 46 - Na Ficha de Matrícula, os cooperados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dela constando:

- I - A qualificação completa do cooperado, com nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência se for pessoa física ou razão social, CNPJ/MF, identificação do sócio gerente ou proprietário e endereço administrativo da empresa, se for pessoa jurídica;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - O número da conta-corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 - A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número de cooperados, ou do capital social mínimo se, até a Assembleia subsequente, realizado em prazo não superior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da sociedade em todos os casos enumerados neste artigo e na lei, será sempre completada pela liquidação.

Artigo 48 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Assinatura do Liquidante



Rua Manoel Leão Rego, 120
Sala 04 - Centro
CEP 13270-000
Palmital - São Paulo

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - Os mandatos dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais perduram validamente, para todo e qualquer efeito, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o Artigo 33 deste Estatuto, e que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Artigo 50 - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Paulista.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários e cooperativistas, ouvidos sempre os órgãos assistenciais, de controle e fiscalização do cooperativismo.

Palmital/SP, 27 de julho de 2013.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 27 de julho de 2013.

OSMAR DA SILVA VERZA
OAB/SP 156.482
Esc. Av. Engenheiro Leão, 1299
Palmital - SP
Fone: (18) 3351-4538 / 9108-2559

José Henrique da Silva Galhardo
PRESIDENTE

Tiago Ignácio dos Santos
SECRETÁRIO



Rua Manoel Leão Hugo, 120
Sala 04 - Centro
CEP 13076-000
Falmatal - São Paulo

Fernando Gonçalves Moreira

Fernando Gonçalves Moreira

Edielson Beltramin Lopes

Edielson Beltramin Lopes

Lucas Leone Zulim

Lucas Leone Zulim

Bruno Camacho de Paula

Bruno Camacho de Paula

Ricardo da Silva Hidalgo

Ricardo da Silva Hidalgo

Fábio Tirolli Amorim

Fábio Tirolli Amorim

José Henrique da Silva Galhardo

José Henrique da Silva Galhardo

Antonio Gilberto Verza

Antonio Gilberto Verza

Rodrigo Leopoldino Tirolli Silva

Rodrigo Leopoldino Tirolli Silva

Luiz Carlos Verza

Luiz Carlos Verza

Wladimir Abilio de Andrade

Wladimir A.B. de Andrade

Rogério Antonio Damini

Rogério Antonio Damini



Rua Manoel Leão Rêgo, 120
Sala 04 - Centro
CEP 19970-000
Palmital - São Paulo

Gilmar Damini

Rodrigo Lino do Prado

Aldimir de Paulo Verza

Tiago Ignácio dos Santos

Antonio Roberto Zanon

Bruno Luis de Oliveira Ireno

José Américo Fadel Galhardo

Luiz Urbano Zanon

Gilmar Damini

Rodrigo Lino do Prado

Aldimir de Paulo Verza

Tiago Ignácio dos Santos

Antonio Roberto Zanon

Bruno Luis de Oliveira Ireno

José Américo Fadel Galhardo

Luiz Urbano Zanon

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Bruno Luis de Oliveira

[Signature]